



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**MEMORANDO Nº 126/2024/2<sup>a</sup> Comissão/CMS**

Santarém, 28 maio de 2024.

**DE:** Presidente 2<sup>a</sup> Comissão – VER. ERASMO MAIA  
**PARA:** Membro da 2<sup>a</sup> Comissão – VER. CARLOS MARTINS

**Assunto:** Encaminhamento de expediente para assinatura de parecer.

Senhor Vereador,

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erasmo Maia, Presidente da 2<sup>a</sup> Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*<sup>1</sup>, **04 (quatro) Processo(s) para assinatura de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 016/2024	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, O "DIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. CARLOS SILVA
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1307/2024	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. JÚNIOR TAPAJÓS
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1371/2024	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DOMÉSTICA NO DIA 27 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ALYSSON PONTES
4	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1761/2024	DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL SANSÃO BENTO LOURIDO, POSSA SER CHAMADO PROFESSORA BEMVINDA COELHO COLARES.	VER. GERLANDE CASTRO

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

ANA PAULA LIMA  
Chefe de Seção  
Sala das Comissões

CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM-PA  
GABINETE VEREADOR CARLOS MARTINS-PA  
RECEBIDO  
DATA: 28.05.24  
RESPONSÁVEL: [Signature]

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

**Art. 29-B.** ....  
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

**Art. 30.** À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]